



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES BIÊNIO 2018/2019

**Supervisor dos Juizados Especiais:
Desembargador Fernando Estevam Bravin
Ruy**

**Coordenadores dos Juizados Especiais: Dr.^a
Ana Cláudia Rodrigues de Faria e Dr.
Leonardo Alvarenga da Fonseca**

VITÓRIA-ES
2019

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	01
2	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2018	04
2.1	I ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS – TRANSMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E DELIBERAÇÃO ACERCA DE PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA	04
2.2	DESIGNAÇÃO DE 30 (TRINTA) JUÍZES LEIGOS APROVADOS NO II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO	05
2.3	MUTIRÃO DE SENTENÇAS NOS JUIZADOS DOS JUÍZOS DE CARIACICA, VITÓRIA E VILA VELHA	07
2.4	PLANO DE GESTÃO JUDICIÁRIA DAS UNIDADES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	08
2.5	DESTINAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS PARA AS UNIDADES	10
2.6	PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO JUÍZES LEIGOS	11
2.7	PARTICIPAÇÃO DA SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NA REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO CONCERNENTE À DESIGNAÇÃO DE DEFENSORES DATIVOS NO PODER JUDICIÁRIO CAPIXABA	11
2.8	LANÇAMENTO DO PROGRAMA DE SOLUÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS	13
2.9	TREINAMENTO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DAS CENTRAIS DE RECLAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS	14
2.10	DESIGNAÇÃO DE MAIS 12 (DOZE) JUÍZES LEIGOS	15
2.11	REESTRUTURAÇÃO DO COLEGIADO RECURSAL	15
2.12	MECANISMOS DE EQUALIZAÇÃO DA DEMANDA NAS TURMAS RECURSAIS	17
2.13	EXPANSÃO DO PJE PARA TODAS AS TURMAS RECURSAIS	18
2.14	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TJES E A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON – ADOÇÃO DE MECANISMOS DE DESJUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA CONSUMIDOR.GOV.BR	19

3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2019	21
3.1 II ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS – SEDIMENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE MELHORIAS ADMINISTRATIVAS PARA O ANO DE 2019 E DELIBERAÇÃO DE QUESTÕES JURÍDICAS DIVERSAS.....	21
3.2 MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS DE SECRETARIA E GABINETE NO SISTEMA PROJUDI.....	21
3.3 MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO	22
3.4 FACILITAÇÃO DO PETICIONAMENTO INCIDENTAL DAS PARTES DESASSISTIDAS POR ADVOGADO.....	22
3.5 ESTÍMULO AO JULGAMENTO DE RECURSOS POR RELATORES DESLIGADOS DO COLEGIADO RECURSAL COM OBSERVÂNCIA DO PRAZO REGIMENTAL.....	23
3.6 SUBMISSÃO DE APRIMORAMENTOS DE SISTEMAS AO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CGTIC) - DESENVOLVIMENTO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO NO E-JUD E CRIAÇÃO PLENÁRIO E TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI NO PJE.....	24
3.7 REFORMA E ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO RECURSAL.....	25
3.8 PROGRAMA DE SOLUÇÕES PRE-PROCESSUAIS: UM PASSO ADIANTE.....	26
3.9 FORÇA-TAREFA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA 5ª TURMA RECURSAL, NO SISTEMA PROJUDI.....	26
3.10 ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019 (7004935-04.2019.8.08.0000).....	27
3.11 III ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS.....	28
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29

1 INTRODUÇÃO

A Coordenadoria dos Juizados Especiais, supervisionada no biênio 2018-2019 pelo Exm.º Desembargador **FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY**, desenvolveu diversas ações voltadas ao aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais, de modo a proporcionar, a um só tempo, uma melhor prestação de serviços públicos para os jurisdicionados e condições mais favoráveis de desempenho das atividades por parte dos magistrados e servidores integrantes do Sistema.

Em síntese, foram desenvolvidos e executados projetos relacionados à reformulação de competência de unidades judiciárias visando a homogeneização da demanda no Sistema, ao provimento das unidades com força de trabalho extraordinária para descongestionamento da tramitação processual, ao incentivo à adoção de mecanismos de desjudicialização de demandas e ao incremento dos meios eletrônicos de tramitação e julgamento de processos nos Juizados Especiais.

O impacto das medidas implementadas na atual gestão pôde ser observado já ao término do primeiro ano de trabalho, com a redução substancial na quantidade de feitos conclusos para julgamento nos Juizados Especiais e com a aprovação de modificações legislativas (Lei Complementar nº 900/2018) destinadas à equalização da carga de trabalho nas Turmas Recursais. O quadro abaixo ilustra a redução de cerca de 50% (cinquenta por cento) no acervo de processos pendentes de julgamento nas unidades mais congestionadas do Sistema:

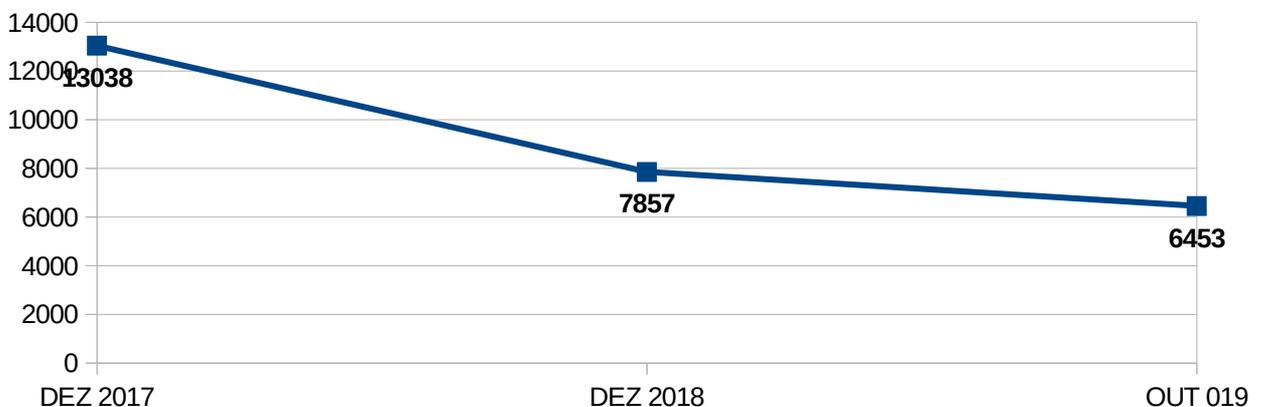


Gráfico 1: Expressa a redução da quantidade de processos conclusos para julgamento de janeiro de 2018 a outubro de 2019 nos juizados especiais cíveis da Grande Vitória.

Em 2019, verificou-se novamente a proficuidade das ações em desenvolvimento pela Supervisão dos Juizados Especiais, a partir da constatação de que mais da metade das unidades integrantes do Sistema¹ foi agraciada com a premiação anual por mérito jurisdicional denominada “Desembargador Willian Couto Gonçalves”, situação inédita desde a criação da cerimônia.

Graças ao esforço dos magistrados e servidores do Sistema, que compreenderam o modelo de gestão e o sentido das propostas de aprimoramento, os Juizados Especiais do Espírito Santo apresentaram resultados excelentes no indicador referente à taxa de atendimento à demanda, ocupando a 6ª posição dentre os Tribunais de Justiça Estaduais da Federação no relatório “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

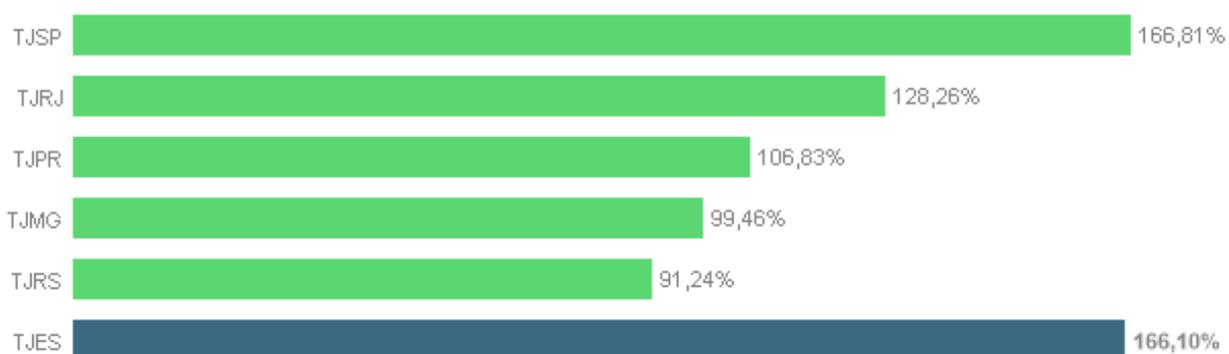


Gráfico 2: Índice de atendimento à demanda nos Juizados Especiais em 2018. TJES ocupa a 6ª posição, sendo o melhor classificado dentre os Tribunais de médio porte.

Importante ressaltar, ainda, que não obstante os Juizados Especiais tenham sido responsáveis por cerca de 35% (trinta e cinco) por cento da demanda global do Poder Judiciário deste Estado no ano de 2018, a quantidade de julgamentos nas unidades do sistema alcançou o patamar de aproximadamente 40% (quarenta por cento) de todos os processos julgados no PJES², reduzindo as taxas de congestionamento processual.

Além disso, ressalta-se que a quantidade de feitos julgados superou a de distribuídos, conforme quadros extraídos do relatório Justiça em Números 2019, do

¹ 29 (vinte e nove) das 54 (cinquenta e quatro unidades).

² Painel de resumo da gestão judiciária no relatório Justiça em Números 2019, do CNJ.

CNJ, adiante expostos:

1º grau	167.836
2º grau	30.524
Juizados Especiais	91.716
Turmas Recursais	13.643

1º grau	200.722
2º grau	24.286
Juizados Especiais	130.143
Turmas Recursais	21.481

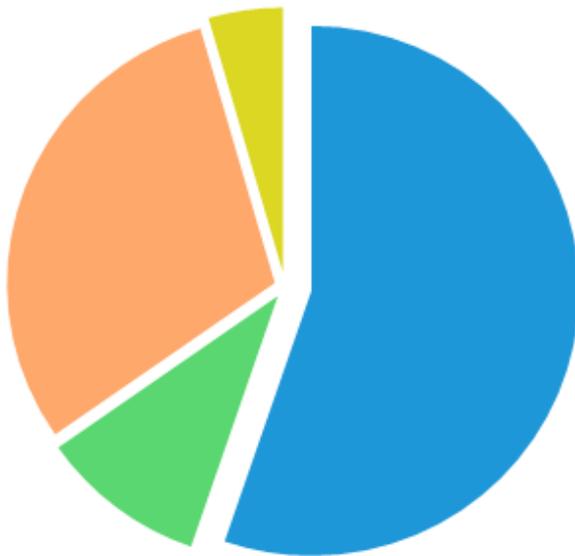


Gráfico 3: 105.359 casos novos nos Juizados Especiais em 2018 (~35% da demanda global do PJES).



Gráfico 4: 151.624 casos julgados nos Juizados Especiais em 2018 (~40% de todos os julgados do PJES).

Neste cenário, o presente relatório descreve minuciosamente a principais iniciativas desenvolvidas pela gestão 2018/2019 da Supervisão/Coordenadoria dos Juizados Especiais, ressaltando que as ações elencadas não exaurem as atividades mais corriqueiras que demandam a contínua intervenção desta unidade, relacionadas a orientações de magistrados e servidores, assim como os inúmeros atendimentos prestados ao público interno e externo.

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2018

2.1 I ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS – TRANSMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E DELIBERAÇÃO ACERCA DE PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA

Ao assumir a gestão do Sistema, a Supervisão dos Juizados Especiais efetuou um diagnóstico dos Juizados Especiais e do Colégio Recursal do Estado do Espírito Santo, a partir de relatórios estatísticos acerca da movimentação processual nas unidades, os quais foram aliados às impressões gerais obtidas diretamente dos magistrados, por meio de reuniões e inspeções *in loco*, visando identificar os pontos sensíveis do Sistema, os quais serviriam de referencial para o planejamento estratégico dos programas, projetos e ações de aprimoramento dos Juizados Especiais no biênio 2018-2019.

Dentre as reuniões aludidas, destaca-se a realizada em 23/02/2018, por consistir em uma aproximação inicial com os magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, por meio da qual deliberou-se sobre questões fundamentais de natureza administrativa e jurisdicional impactantes nos Juizados, oportunidade em que a participação ativa dos magistrados presentes proporcionou substanciosas reflexões e fartos subsídios para o engendramento de propostas de aprimoramento do Sistema.

Merece o devido destaque a deliberação e formulação de consenso a respeito dos seguintes temas: **i)** férias e demais afastamentos dos membros do colegiado recursal – hipóteses de suspensão da gratificação ou da distribuição de processos; **ii)** estagiários de pós-graduação (assessoria) do Colegiado Recursal – adequação da gestão das vagas de estágio para uma melhor distribuição da força de trabalho entre magistrados titulares, suplentes e recém-desligados das Turmas Recursais; **iii)** Contagem da Prazos nos Juizados Especiais – definição quanto ao critério de contagem (dias úteis ou dias corridos), em razão da ausência de homogeneidade de tratamento da matéria nos Juizados e nas Turmas Recursais; **iv)** juízo de admissibilidade recursal nos Juizados Especiais – manutenção do juízo prévio, no órgão *a quo*, apenas no que se refere ao requisito extrínseco da tempestividade e **v)**

enunciados e jurisprudência do colegiado recursal – observância dos precedentes do Colegiado Recursal.

Ademais, a ocasião se prestou à transmissão de orientações e recomendações administrativas aos Juízes de Direito. Registram-se os seguintes pontos objeto de orientação: **i)** substituição de servidores ocupantes do cargo de Chefe do Setor de Conciliação – necessidade de processo seletivo simplificado e análise de perfil e **ii)** cumprimento da carga horária por parte dos Chefes de Conciliação – necessidade de cumprimento de 08 (oito) horas diárias;

2.2 DESIGNAÇÃO DE 30 (TRINTA) JUÍZES LEIGOS APROVADOS NO II PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO

Em maio 2016 foi homologado o resultado final do II Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Espírito Santo, deflagrado pelo Edital 01/2015, tendo sido conduzido magistralmente pela gestão pretérita, com recursos humanos e materiais do próprio Tribunal de Justiça.

Contudo, por entraves de natureza administrativa e orçamentária, a efetiva designação dos candidatos aprovados somente se tornou factível no início de 2018, já na atual gestão da Supervisão e Coordenação dos Juizados Especiais, que colaborou com o fornecimento de subsídios técnicos à Presidência do TJES para o embasamento da decisão administrativa de deferimento da contratação dos Juízes Leigos, considerado o extenso lapso decorrido desde a homologação do resultado final e a conseqüente alteração do quadro geral do Sistema dos Juizados Especiais.

Após diálogos mantidos com a Presidência e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica deste Tribunal, verificou-se que a dotação orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2018, destinada à remuneração dos Juízes Leigos, foi de R\$ 1.455.456,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), montante suficiente para a designação de 30 (trinta) Juízes Leigos.

Naquele contexto, visando dar continuidade ao II Processo Seletivo para a função de

Juiz Leigo, após detida análise da conjuntura do Sistema dos Juizados Especiais à época, a Coordenadoria dos Juizados Especiais elaborou proposta de designação e localização dos 30 (trinta) candidatos, pautada nas considerações adiante expostas.

Quando da deflagração do II Processo Seletivo de Juiz Leigo, no ano de 2015, o panorama do sistema dos juizados especiais deste Estado era sobremaneira diverso do observado em janeiro de 2018 (início da atual gestão). Naquela ocasião, ainda atuavam 28 (vinte e oito) juízes leigos aprovados no certame de 2011, dentre os quais 20 (vinte) tiveram suas designações encerradas ao longo do ano de 2016 e os 08 (oito) restantes foram desligados em fevereiro de 2017.

Neste ínterim, a demanda mensal das unidades judiciárias também sofreu acentuada modificação, de maneira heterogênea, com aumento ou redução do fluxo ações distribuídas, a depender das circunstâncias locais.

Uma vez que o quadro de vagas disponibilizado no edital de abertura do II Processo Seletivo de Juiz Leigo foi dimensionado levando-se em conta parâmetros que não mais se amoldavam ao cenário de 2018, foi necessária a realização de uma análise ponderada quanto ao método de disposição dos Juízes Leigos nas unidades judiciárias, de modo a melhor satisfazer o interesse público, sobretudo porque não seria possível, naquele momento, preencher as 42 (quarenta e duas) vagas disponibilizadas no edital de abertura do certame.

Em outras palavras, foi preciso, naquela etapa inicial, avaliar de que maneira a distribuição dos 30 (trinta) Juízes Leigos entre as 54 (cinquenta e quatro) unidades do Sistema seria a mais abrangente possível, sem, contudo, deixar de priorizar as unidades judiciárias mais congestionadas.

Para tanto, tomou-se como parâmetro a Resolução nº 174/2013 do CNJ, que regulamenta a função de Juiz Leigo em âmbito nacional, determinando que a lotação da força de trabalho seja proporcional ao número de feitos distribuídos em cada vara. Neste tocante, levou-se em consideração as estatísticas de distribuição do primeiro semestre de 2017, posto que tais dados representavam o paradigma de demanda dos juizados especiais naquele momento, de modo a classificar as

unidades judiciárias em ordem decrescente de processos distribuídos.

Estruturada a proposta de distribuição dos Juízes Leigos, devidamente justificada, a Coordenadoria dos Juizados Especiais oficiou à Presidência deste E. Tribunal, solicitando a designação de 30 (trinta) Juízes Leigos, providência prontamente atendida e efetivada em 01/02/2018.

2.3 MUTIRÃO DE SENTENÇAS NOS JUIZADOS DOS JUÍZOS DE CARIACICA, VITÓRIA E VILA VELHA

No início da gestão do biênio 2018-2019, a Supervisão dos Juizados Especiais, após a elaboração de diagnóstico das unidades judiciárias integrantes do Sistema (conforme aludido no subitem 2.1 do presente relatório), se deparou com a situação alarmante com que alguns dos Juizados Especiais Cíveis situados na Grande Vitória se encontravam à época, em especial no que se referia à quantidade de processos conclusos para julgamento.

Constatou-se, naquele momento, que pelo menos 12 (doze) dos 22 (vinte e dois) Juizados Especiais Cíveis da Grande Vitória necessitavam de intervenção urgente, sendo a situação mais preocupante a observada nas unidades de Vila Velha, que contavam, cada qual, com cerca de 2.000 (duas mil) ações conclusas para julgamento, quadro agravado, em parte, pela expressiva distribuição mensal de feitos observada no Juízo (cerca de 300 novos feitos por mês).

Nesse cenário, elaborou-se um plano de ação para mitigar o quadro crítico nas unidades mais congestionadas, assim consideradas as que, ao tempo, dispusessem de mais de 100 (cem) processos conclusos para sentença.

Referido plano resultou na instituição de um Grupo de Trabalho (Portaria SJE nº 01/2018, DJ 01/02/2018) composto por Juízes de Direito e Juízes Leigos, para a realização de um mutirão de sentenças que ocorreu no período de fevereiro a julho de 2018.

Estrategicamente, a Supervisão dos Juizados Especiais optou por delimitar a força-

tarefa aos processos que envolvessem os maiores demandados (grandes litigantes) no Sistema dos Juizados Especiais, a saber: **i)** instituições bancárias, seguradoras e outras instituições do Sistema Financeiro Nacional; **ii)** operadoras de serviços de telefonia, internet e TV por assinatura; **iii)** linhas aéreas; **iv)** operadoras de plano/seguro de saúde e **v)** concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia e abastecimento de água.

Optou-se, ainda, por iniciar os trabalhos nas unidades dos Juízos de Cariacica e Vitória, que apresentavam menores índices de congestionamento, até mesmo para que os Juízes Leigos recém-designados pudessem acumular a expertise necessária para a segunda etapa do mutirão, mais desafiante, que ocorreria posteriormente nos Juizados Especiais Cíveis de Vila Velha.

Na primeira etapa do mutirão, ocorrida nos meses de fevereiro e março de 2018, nos Juízos de Cariacica e Vitória, foram apreciados e julgados 1.686 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis) processos. Em seguida, na segunda etapa, desenvolvida de abril a julho de 2018, nas unidades de Vila Velha, foram julgados 3.817 (três mil, oitocentos e dezessete) processos.

O quadro abaixo sintetiza a quantidade de julgamentos alcançados mensalmente, durante o período do mutirão, assim como o total de processos resolvidos pela força-tarefa.

MÊS/2018	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	TOTAL
PROCESSOS JULGADOS	753	933	935	963	935	984	5.503

2.4 PLANO DE GESTÃO JUDICIÁRIA DAS UNIDADES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Como contrapartida ao auxílio prestado pelos Juízes de Direito e Juízes Leigos, conforme disposto no subitem 2.3, a Supervisão dos Juizados Especiais determinou que as unidades contempladas pelo mutirão elaborassem Plano de Gestão

Estratégico voltado ao julgamento do acervo processual remanescente, referente aos processos não integrados à força-tarefa de julgamento, contemplando outrossim iniciativas para a manutenção de níveis satisfatórios de atendimento da demanda.

Tendo em vista a relativa complexidade que envolve a formulação de planejamentos estratégicos e, tendo em conta ainda que as unidades contempladas pelo mutirão de sentenças deveriam concentrar boa parte dos esforços no julgamento do acervo residual de processos, a Coordenadoria dos Juizados Especiais elaborou modelo de Plano de Gestão Judiciária, a ser observado como ponto de partida pelos Juizados Especiais na elaboração de seus próprios planejamentos.

Referido modelo contou com os componentes mínimos necessários para a formulação de um Plano de Gestão Estratégica, tais como: **i)** mapa estratégico; **ii)** objetivos estratégicos; **iii)** diagnóstico estratégico; **iv)** iniciativas estratégicas; **v)** distribuição de tarefas e **vi)** reuniões periódicas de acompanhamento da estratégia.

Para consecução dos objetivos estratégicos a Coordenadoria sugeriu que as unidades adotassem, no mínimo, as seguintes iniciativas: **a)** Implementação de expedientes internos em dois turnos e cumprimento de carga horária de 08 (oito) horas diárias para os servidores ocupantes de Cargo Comissionado; **b)** Limitar a designação de Audiências de Instrução e Julgamento aos casos em que a prova oral for imprescindível à solução da controvérsia, liberando o magistrado para a elaboração dos provimentos judiciais e outras atividades; **c)** definição de pauta de audiências por assuntos temáticos e concentrados, bem como sumarização de despachos e julgamentos que possam ser proferidos em audiências, evitando, com isso, diligência cartorária de intimação; **d)** Sempre que possível, prolatar sentenças em audiência; **e)** Criar calendário de leitura de sentença para os processos não sentenciados em audiência; **f)** Solicitar periodicamente à STI (via Central de Serviços) a relação de processos conclusos para sentença, em planilha de *Excel/Calc*, com indicação do número do processo, requerente, requerido e data da conclusão. Após recebimento dos dados, filtrar e separar os processos conclusos para sentença por grupos de litigantes ou por matérias específicas, organizando-os na ordem cronológica de conclusão, visando otimizar a elaboração das sentenças; **g)** Estabelecimento de metas de julgamento e movimentação de feitos paralisados

no gabinete para fins de redução desse gargalo, mediante criação de rotinas de produção; **h)** Tabulação de fundamentação e dispositivos de sentença, sumarização de atos [julgamentos simplórios (homologação de acordos, desistências etc.) e despachos corriqueiros e padronizáveis], cujo encaminhamento pode ser realizado pelos servidores; **i)** Designação de colaboradores ou equipes de trabalho responsáveis pela elaboração das minutas atinentes a cada uma das matérias ou grupos de litigantes identificados conforme iniciativa “e”; **j)** Orientar o desenvolvimento de aptidões pela equipe do Setor de Conciliação (Chefes do Setor de Conciliação e Estagiários Conciliadores), submetendo-os, gradualmente, à elaboração de minutas de baixa ou média complexidade; **k)** Orientar a equipe da Secretaria a elaborar minutas de despachos e decisões de baixa complexidade, bem como a prática de atos ordinatórios, com fulcro no art. 152, VI do CPC, valendo-se de instruções normativas ou portarias, conforme modelo que consta no Anexo II do presente Plano de Gestão; **l)** Acompanhar os índices de cumprimento das metas 01 e 02 do CNJ, buscando a resolução preferencial, observadas as prioridades legais, das demandas relacionadas no Painel de Gestão da unidade (Disponível no link: <https://sistemas.tjes.jus.br/analytics/saw.dll?Dashboard&nquser=metas&nqpassword=metas>); **m)** Adoção de força-tarefa específica para a condução do acervo processual remanescente da unidade, não absorvido pelo mutirão de sentenças de 2018, a quantitativo inferior a 100 (cem) processos conclusos, no prazo de 06 (seis) meses.

2.5 DESTINAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS PARA AS UNIDADES

Após a exitosa conclusão dos trabalhos alusivos ao mutirão de sentenças dos Juizados Especiais, a Coordenadoria dos Juizados Especiais atualizou o diagnóstico elaborado quando da designação inicial dos 30 (trinta) primeiros Juízes Leigos, de maneira a fornecer subsídios para a distribuição dos referidos colaboradores entre as unidades judiciárias de maior volume de trabalho, conforme determina a Resolução nº 174/2013 do CNJ.

Sendo assim, a partir de agosto de 2018, os Juízes Leigos que inicialmente ficaram à disposição do mutirão de sentenças foram realocados para uma atuação mais adstrita às unidades judiciárias, sob a orientação e supervisão dos magistrados titulares ou em exercício nos Juizados Especiais.

Nesse viés, foi possível extrair o maior rendimento possível da importante atividade prestada pelos Juízes Leigos, que desde então passaram a atuar também na presidência de audiências conciliatórias e instrutórias, aliviando a carga de trabalho nos gabinetes.

2.6 PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO JUÍZES LEIGOS

O II Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo teve seu resultado final homologado em maio de 2016, havendo previsão editalícia de prazo de validade de 02 (dois) anos, a partir da homologação, prorrogáveis por igual período.

Desse modo, com a antecedência necessária ao término dos primeiros 02 (dois) anos de validade do certame (maio de 2018), a Supervisão dos Juizados Especiais elaborou requerimento fundamentado, demonstrando a importância e a efetividade dos serviços prestados pelos Juízes Leigos, requerendo à Presidência do TJES a edição de ato administrativo para a prorrogação do Processo por mais 02 (dois) anos.

Com o atendimento da solicitação, o Processo Seletivo passou a vigor até 04 de maio de 2020, possibilitando a substituição e contratação de novos colaboradores por um período maior de tempo, fornecendo condições para que a Coordenadoria dos Juizados Especiais gerisse com maior eficiência a força de trabalho dos Juízes Leigos.

2.7 PARTICIPAÇÃO DA SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NA REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO CONCERNENTE À DESIGNAÇÃO DE DEFENSORES DATIVOS NO PODER JUDICIÁRIO CAPIXABA

Em sessão realizada em 01/02/2018, o Órgão Pleno deste Tribunal, em louvável iniciativa, aprovou a Resolução nº 05, regulamentando a nomeação de advogados dativos nos processos em trâmite no Poder Judiciário deste Estado, traçando critérios objetivos com vistas a tornar o procedimento de escolha e nomeação dos causídicos mais racional, isonômico e impessoal.

Contudo, após a vigência da sobredita Resolução, verificou-se que, na prática, sua aplicação aos Juizados Especiais, nos exatos termos em que editada, potencialmente conduziria ao surgimento de inconsistências entre o procedimento nela previsto e os princípios e critérios orientadores do Sistema dos Juizados Especiais.

Em caráter elucidativo, apontou-se como possível entrave à célere prestação jurisdicional, inerente aos Juizados Especiais, a necessidade de rígido controle do processo de seleção dos advogados, com direcionamento de esforços dos magistrados à solução de eventuais impugnações e outros impasses que poderiam ocorrer durante a gestão das nomeações dos inscritos, nos termos dos artigos 4º, § 2º e 7º da Resolução nº 05/2018.

Outra incongruência observada dizia respeito à necessidade de redesignação de audiências para dar cumprimento ao disposto no art. 6º, *caput*, e parágrafo primeiro da Resolução 05/2018, o que evidentemente se chocava com os critérios da celeridade e simplicidade, ambos informadores do procedimento nos Juizados Especiais.

Nesse sentido, a Supervisão dos Juizados Especiais iniciou estudos para a elaboração de um regramento exclusivo para os Juizados Especiais, destinado a harmonizar o procedimento de seleção e designação de Defensores Dativos com os princípios informadores Sistema, mantendo-se, no entanto, a aplicação supletiva do regulamento geral (Resolução 05/2018).

Durante a elaboração da proposta, a Supervisão dos Juizados Especiais, após diálogos com a OAB/ES, logrou êxito em alcançar formatação que transferia àquela entidade o encargo de organização e operacionalização de processos seletivos anuais para a formação de listas de Defensores Dativos a serem encaminhadas diretamente às unidades judiciárias.

Diante da vantajosidade proporcionada pela formatação acima referida, a Administração do TJES, no ensejo da apresentação pela Supervisão dos Juizados Especiais do regulamento específico do Sistema, intermediou junto à OAB/ES a

extensão de tal mecanismo a todo o Poder Judiciário deste Estado, resultando na revogação da Resolução nº 05/2018 e aprovação da Resolução 032/2018, que aprimorou o mecanismo de utilização da advocacia dativa no Poder Judiciário do ES.

2.8 LANÇAMENTO DO PROGRAMA DE SOLUÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS

Em novembro de 2018, diante da constatação de que uma das principais vias para o incremento da produtividade do Sistema dos Juizados Especiais consistiria na adoção de técnicas de contenção da litigiosidade processual a partir do fomento dos mecanismos de solução consensual de conflitos, a Supervisão dos Juizados Especiais lançou o Programa de Soluções Pré-processuais.

Basicamente, o Programa consiste em disponibilizar, nas relações de consumo, um meio de aproximação dos consumidores com os fornecedores de bens e serviços, com o fim de possibilitar a conciliação antes da propositura da ação judicial no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis.

Na modalidade virtual do Programa de Soluções Pré-processuais, a parte interessada poderá levar suas demandas diretamente à parte contrária, imediatamente antes de ingressar em Juízo, para tanto contando com a intermediação dos servidores das Centrais de Abertura dos Juizados Especiais, que farão o atendimento do consumidor e disponibilizarão o acesso a canal eletrônico (*e-mail*) previamente criado e informado pelos fornecedores, por meio do qual o consumidor terá a oportunidade de ser atendido por equipe especialmente treinada no tratamento de tais demandas, sempre com o propósito de evitar a propositura da ação e assim reduzir os custos e os riscos que a judicialização traz para os atores sociais, sobretudo para os que exercem a atividade econômica.

Tal escopo já tem sido compreendido por alguns fornecedores, tanto é que os convites da Supervisão dos Juizados Especiais já contaram, de pronto, com o interesse formalizado pelas empresas Vivo, EDP, Samsung e BANESTES, a prenciar que muitas outras deverão aderir ao Programa quando demonstrado o êxito que dele se espera.

No lançamento do projeto, ocorrido em 30 de novembro de 2018³, foi realizado treinamento inicial para os servidores e estagiários das Centrais de Reclamação e Distribuição de Processos dos Juizados Especiais – CAJE'S, inclusive com a inserção de procedimentos próprios aos mecanismos pré-processuais na “Cartilha do Distribuidor”, que orienta as medidas a serem adotadas nas atermações das reclamações orais dos cidadãos perante as aludidas centrais.

Durante o ano de 2019, a modalidade virtual do Programa de Soluções Pré-Processuais foi aprimorada, conforme exposição mais detalhada no subitem 3.8 do presente relatório.

2.9 TREINAMENTO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DAS CENTRAIS DE RECLAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Nos termos do exposto no subitem anterior, por ocasião da implementação do Programa de Soluções Pré-Processuais dos Juizados Especiais, a Coordenadoria dos Juizados Especiais ministrou, com o auxílio de Juízes de Direito e Juízes Leigos, um treinamento destinado aos servidores e estagiários atuantes nas Centrais de Reclamação e Distribuição dos Juizados Especiais, a fim de que pudessem compreender melhor o escopo do Programa e conhecessem as rotinas a serem desenvolvidas no âmbito do atendimento extrajudicial.

Contudo, referido treinamento não se limitou aos mecanismos e rotinas pré-processuais.

Com efeito, aproveitou-se o ensejo da reunião dos estagiários e servidores das Centrais para a transmissão de orientações administrativas e técnico-jurídicas, mediante módulo específico referente à atividade de atermação nos Juizados Especiais, que abordou, dentre outros temas, os seguintes: **i)** competência dos Juizados Especiais; **ii)** partes nos Juizados Especiais; **iii)** estrutura e requisitos da petição inicial; **iv)** rotinas básicas de atendimento e **v)** boas práticas para os setores de atermação.

³ A iniciativa foi alvo de notícia publicada no sítio eletrônico do TJES, disponível em <http://www.tjes.jus.br/judiciario-inicia-programa-de-solucoes-pre-processuais-dos-juizados-especiais-do-espirito-santo/>

Todas as orientações transmitidas no módulo específico das atividades de atermação se encontram insculpidas na Cartilha do Distribuidor⁴, desenvolvida pela Coordenadoria dos Juizados Especiais em 2018 para servir como documento permanente de orientação/consulta para as Centrais de Reclamação e Distribuição de Processos dos Juizados Especiais.

2.10 DESIGNAÇÃO DE MAIS 12 (DOZE) JUÍZES LEIGOS

Não obstante a designação de 30 (trinta) Juízes Leigos em fevereiro de 2018 tenha contribuído significativamente para a redução das taxas de congestionamento nos Juizados Especiais, ainda restavam unidades não contempladas com esta força de trabalho extra, razão pela qual a Supervisão dos Juizados Especiais iniciou diálogos com a Assessoria de Planejamento Orçamentário, vinculada à Presidência do E. TJES, a fim de obter, a título de dotação suplementar, verba para a designação de mais 12 (doze) Juízes Leigos ainda naquele exercício.

A empreitada se mostrou exitosa e, a partir da publicação do Decreto Nº 362-S, do Poder Executivo, foi possível, em agosto de 2018, convocar mais 12 (doze) juízes Leigos para serem alocados nas unidades de maior demanda, dentre as que ainda não possuíam Juiz Leigo.

Com isso, houve incremento dos resultados positivos obtidos pelo Sistema dos Juizados Especiais no ano de 2018.

2.11 REESTRUTURAÇÃO DO COLEGIADO RECURSAL

Diante da constatação de um considerável desbalanceamento na carga de trabalho das Turmas Recursais deste Estado, com preponderância em desfavor da então Turma da Região Norte, responsável à época, por cerca de 40% (quarenta por cento) de toda a demanda do Colégio Recursal, a Supervisão dos Juizados Especiais traçou diagnóstico visando identificar as possíveis causas para o desnível observado, a servir de parâmetro para a propositura de medidas destinadas à equalização da demanda no Colegiado.

4 Disponível em: <<<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/CARTILHA-DO-DISTRIBUIDOR.pdf>>>.

Após detida análise, verificou-se que a disparidade entre os índices de distribuição das Turmas se devia, em boa medida, à desproporção entre a quantidade de Comarcas submetidas à competência territorial da então Turma Recursal Norte, em comparação com o número de Comarcas e Juízos vinculados às então Turmas da Capital e Turma da Região Sul, conforme ilustrado abaixo:

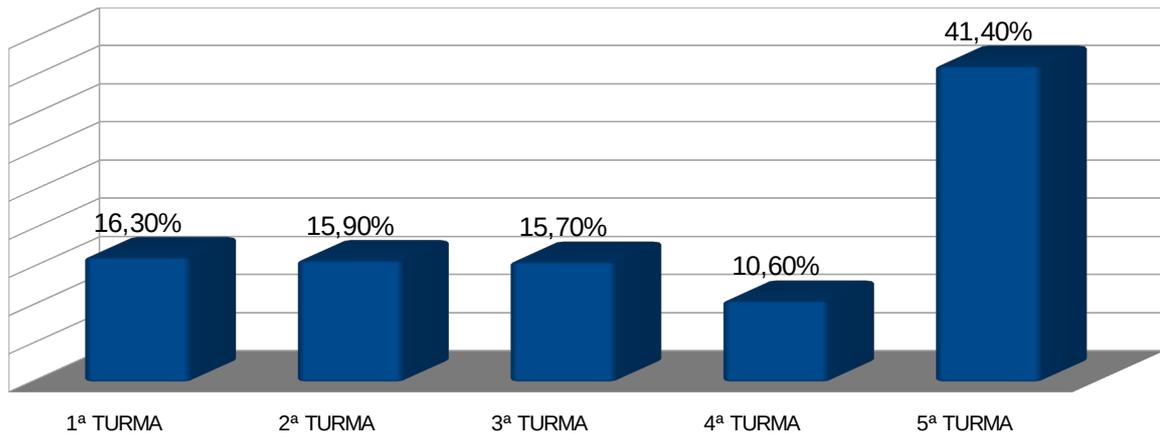


Gráfico 5: Percentuais de distribuição de feitos às Turmas Recursais antes da aprovação da Lei Complementar nº 900/2018

Outro fator que contribuiu sobremaneira para a elevação dos índices de litigiosidade nas Comarcas e, conseqüentemente, na então denominada Turma da Região Norte, foi a adoção, nos julgamentos colegiados, de linhas de intelecção acerca de determinadas matérias que ensejavam a apresentação de novos recursos ou de ações autônomas de impugnação, incrementando o congestionamento processual nas citadas unidades.

Concluiu-se, portanto, que a sistematização regionalizada das Turmas Recursais, conforme anteriormente prevista no Código de Organização Judiciária deste Estado, possuía o condão de produzir efeitos indesejáveis para a prestação jurisdicional, inviabilizando a tutela judicial em prazo adequado.

A partir de tais constatações, a Supervisão dos Juizados Especiais elaborou um estudo que resultou na formulação de um Projeto de Lei Complementar – PLC prevendo a modificação do Código de Organização Judiciária do ES (LC 234/2002) para reestruturar o Colégio Recursal, medida considerada essencial para o resgate dos princípios informadores do Sistema dos Juizados Especiais – em especial o da

celeridade –, contemplando a supressão da competência territorial regionalizada das Turmas Recursais, que passariam, aprovada a proposição, a possuir competência concorrente para o recebimento de processos oriundos de todas as Comarcas do Estado, de maneira equânime.

O texto base do PLC restou aprovado no Tribunal Pleno em 01/11/2018 e, posteriormente, aprovado unanimemente pela Augusta Assembleia Legislativa do ES, redundando na Lei Complementar nº 900, de 05 de dezembro de 2018.

Sucedida a reestruturação do Colegiado Recursal, restava à Supervisão dos Juizados o estabelecimento de regras e critérios norteadores da transição entre o extinto regime de competência regionalizada para a nova formatação dada pela Lei Complementar nº 900/2018, o que será detalhado no tópico seguinte.

2.12 MECANISMOS DE EQUALIZAÇÃO DA DEMANDA NAS TURMAS RECURSAIS

Assegurada a modificação da legislação (Código de Organização Judiciária) concernente ao Colegiado Recursal, tornou-se premente o estabelecimento de mecanismos de gradual nivelamento da demanda no âmbito das Turmas Recursais, a vigorarem até o momento em que as unidades passassem a receber carga equitativa de trabalho.

Sendo assim, após a realização de cálculos baseados nos índices de distribuição observados nos últimos 12 (doze) meses (novembro/2017 a novembro/2018), a Supervisão dos Juizados Especiais fixou critérios de distribuição de feitos entre as Turmas de maneira assimétrica, com percentuais diferenciados entre os sistemas de gerenciamento processual (E-JUD/FÍSICOS, PROJUDI E PJE).

Em síntese, as 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais da Capital passaram a receber a distribuição dos feitos oriundos dos sistemas PROJUDI e E-JUD da região vinculada às antigas Turmas da Capital, mais os provenientes das Comarcas de Aracruz e Fundão, além de 12,5% da distribuição total de feitos no sistema PJE.

A 4ª Turma Recursal, a seu turno, ficou responsável pelos feitos oriundos do sistema E-JUD da região vinculada à antiga Turma Recursal da Região Sul, mais 50% (cinquenta por cento) da distribuição total de feitos ao sistema PJE.

E, por fim, a 5ª Turma Recursal passou a receber a distribuição dos feitos oriundos do sistema E-JUD da região vinculada à antiga Turma Recursal da Região Norte, mais 12,5% da distribuição total de feitos ao sistema PJE, nos moldes a seguir ilustrados:

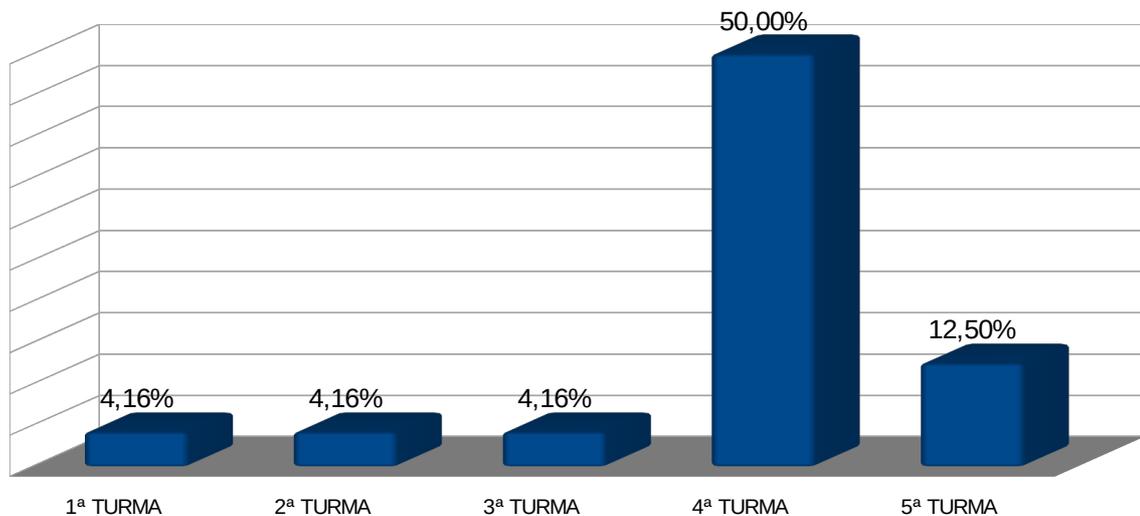


Gráfico 6: Percentuais definidos no sistema PJE como critério de transição para a equalização dos acervos, de maneira prévia à distribuição concorrente e uniforme.

As modificações foram submetidas à elevada apreciação da Administração do TJES e, após deferimento pelo Presidente, foram solicitadas à Secretaria de Tecnologia da Informação para implementação urgente.

2.13 EXPANSÃO DO PJE PARA TODAS AS TURMAS RECURSAIS

O sistema PJE foi implementado nas 4ª e 5ª Turmas Recursais em julho de 2017 para viabilizar a tramitação de recursos oriundos das Comarcas do interior do Estado, todas já integradas ao sistema naquele momento.

Posteriormente, em 2018, a participação da Supervisão/Coordenação dos Juizados Especiais nas reuniões Comitê Gestor do sistema PJE resultou na importante decisão administrativa de expansão do sistema para as 1ª, 2ª e 3ª Turmas

Recursais, viabilizando-se, assim, o perfeito atendimento ao modelo de competência concorrente das Turmas Recursais, inclusive com o estabelecimento de critérios diferenciados de distribuição, conforme as circunstâncias assim o recomendem.

Justifica-se a medida, outrossim, para consagrar o sistema PJE como plataforma padrão de tramitação dos Juizados Especiais, permitindo a padronização de rotinas cartorárias e judiciais.

2.14 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TJES E A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON – ADOÇÃO DE MECANISMOS DE DESJUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA CONSUMIDOR.GOV.BR

O portal Consumidor.gov.br propõe a prestação de um serviço público que visa a resolução de conflitos de consumo pela rede mundial de computadores, a partir de ação integrada entre a Secretaria Nacional do Consumo do Ministério da Justiça, Procon, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Tribunais de Justiça e as empresas participantes e diversas unidades da Federação.

A plataforma disponibiliza um ambiente para que o consumidor e o fornecedor possam dialogar diretamente a fim de resolver seus conflitos de consumo, evitando-se a judicialização da questão.

Por intermédio da Coordenadoria dos Juizados Especiais, o TJES firmou com a SENACON o Termo de Cooperação Técnica nº 2016.00.895.487, que prevê a mútua cooperação entre os partícipes destinada a promover ações conjuntas para o incentivo da utilização da plataforma consumidor.gov.br visando a resolução de conflitos de consumo por meio da *internet*.

Firmada a convenção, a Coordenadoria oficiou algumas das principais instituições demandadas no Sistema dos Juizados Especiais, a exemplo da EDP ESCELSA, CESAN, BANESTES e TELEFONICA, concitando-as a aderirem à plataforma Consumidor.gov.br e advertindo-as das vantagens de utilização do mecanismo, notadamente sob a ótica da redução de custos com demandas judiciais e da

sedimentação de uma cultura de resolução de conflitos não adjudicatória.

Ademais, como se verá adiante, em 2019 a Coordenadoria dos Juizados Especiais instituiu projeto piloto no Juízo de Vitória, consistente na intermediação da Central de Reclamação e Distribuição de Processos do referido Juízo para auxiliar os consumidores no cadastro de reclamações no portal Consumidor.gov.br, servindo tal mecanismo como etapa do Programa de Soluções Pré-processuais.

3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2019

3.1 II ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS – SEDIMENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE MELHORIAS ADMINISTRATIVAS PARA O ANO DE 2019 E DELIBERAÇÃO DE QUESTÕES JURÍDICAS DIVERSAS

Como parte do planejamento das atividades e projetos a serem desenvolvidos pela Supervisão dos Juizados Especiais no ano de 2019, realizou-se o II Encontro dos Magistrados dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, oportunidade em que, a partir do *feedback* dos magistrados presentes quanto aos pontos sensíveis do Sistema, foi possível diagnosticar eventuais carências e oportunidades de melhoria.

O encontro se destinou, também, à transmissão de orientações e avisos de natureza administrativa aos Juízes dos Juizados e do Colégio Recursal, entre os quais se destacam: **a)** Necessidade de observância dos precedentes formalmente vinculantes (art. 927/CPC) para obstar a potencialização das Reclamações e Pedidos de Uniformização; **b)** Alerta quanto às fraudes processuais adjetivas e substanciais detectadas nos Juizados Especiais; **c)** Necessidade de controle do cumprimento das metas do CNJ, acompanhando-as no Painel de Gestão; **d)** Apresentação do manual de padronização de rotinas de cartório e gabinete do sistema PROJUDI, desenvolvido pela Coordenadoria dos Juizados Especiais e **e)** Dinâmica de julgamentos no Colegiado Recursal.

3.2 MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS DE SECRETARIA E GABINETE NO SISTEMA PROJUDI

Trata-se de iniciativa da Coordenação a partir da constatação de que, apesar de o sistema PROJUDI possuir um manual de utilização, a falta de treinamento adequado e mesmo a aparente complexidade do manual levava os usuários à utilização empírica do sistema, trabalhando sem padronização e muitas vezes replicando procedimentos inadequados ou mais complexos na tramitação dos feitos, gerando paralisações desnecessárias ou mesmo perdendo o controle sobre o processo

dentro do sistema, por criação de “zonas cinzentas”.

Desta forma, procedeu-se a uma avaliação dos procedimentos mais corriqueiros, e também de funcionalidades que agregam valor para a celeridade processual, tanto no cartório quanto no gabinete, mas não são comumente utilizadas, e compilou-se o resultado nestes tutoriais, para aperfeiçoamento das atividades cartorárias e judicantes na tramitação dos processos eletrônicos no sistema PROJUDI.

O resultado final do tutorial pode ser acessado em <<<http://www.tjes.jus.br/institucional/coordenadorias/institucionalcoordenadoriasjuizados-especiais-civeis-e-criminais/tutoriais-projudi/>>>.

3.3 MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

A partir da constatação, por parte do Banco do Brasil S.A., da existência de processos em trâmite nos Juizados Especiais da Grande Vitória com características indicativas da possibilidade de solução autocompositiva, a Coordenadoria dos Juizados Especiais, de posse da relação de processos identificados, organizou mutirão de audiências conciliatórias presididas por Juízes Leigos.

Ao todo, foram incluídos no mutirão 63 (sessenta e três) processos dos Juízos de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, tendo sido alcançado um percentual de 78% de acordos dentre as audiências efetivamente realizadas.

Todos os acordos foram prontamente homologados pelos Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais, tendo sido imediatamente juntados aos autos eletrônicos no sistema PROJUDI.

3.4 FACILITAÇÃO DO PETICIONAMENTO INCIDENTAL DAS PARTES DESASSISTIDAS POR ADVOGADO

Com a finalidade de tornar menos burocrático o oferecimento de petições pelas partes desassistidas por advogado perante as Secretarias das unidades judiciárias, facilitando o acesso ao Poder Judiciário, a Supervisão dos Juizados Especiais recomendou aos Chefes de Secretaria / Escrivães o recebimento de petições

entregues por terceiros.

Como não há obrigatoriedade de que a parte se faça presente para a oferta de petição escrita e assinada, ressalvados os atos de postulação inicial (petição inicial) e os atos que, inversamente, resultem no exaurimento da jurisdição (v.g. desistência, renúncia, reconhecimento do pedido), ou que venham a prejudicar o próprio interesse da parte, não há razão para que seja indistintamente negada a entrega de petições em cartórios por terceiros que não as próprias partes litigantes.

Na oportunidade, orientou-se, ainda, que em caso de dúvida na identificação do terceiro ofertante (cuja entrega deverá ser sempre de cunho eventual e não profissional), poderá a Secretaria se valer de certidão para o recebimento da peça assinada pela parte.

3.5 ESTÍMULO AO JULGAMENTO DE RECURSOS POR RELATORES DESLIGADOS DO COLEGIADO RECURSAL COM OBSERVÂNCIA DO PRAZO REGIMENTAL

Tendo sido constatada pela Supervisão dos Juizados Especiais a necessidade de reforçar junto aos magistrados desvinculados do Colegiado Recursal a observância do prazo regimental de 30 (trinta) dias após o término do mandato para o julgamento de todos os processos que lhes são afetos, expediu-se ofício neste sentido aos integrantes das Turmas Recursais, concitando-os a imprimir celeridade na conclusão dos trabalhos.

Não olvidando das dificuldades para a apreciação e julgamento dos processos em tempo tão exíguo e sem o auxílio da equipe de assessoria, que com o término do mandato era direcionada ao novo membro da Turma, a Supervisão dos Juizados Especiais, por ocasião da reforma do Regimento Interno do Colegiado, elasteceu o prazo de julgamento para 60 (sessenta) dias após o término do mandato, assegurando a manutenção de um estagiário de pós-graduação para o magistrado desvinculado durante o período.

3.6 SUBMISSÃO DE APRIMORAMENTOS DE SISTEMAS AO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CGTIC) - DESENVOLVIMENTO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO NO E-JUD E CRIAÇÃO PLENÁRIO E TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI NO PJE

Nada obstante o PJE tenha sido eleito a via padrão para tramitação de processos nos Juizados Especiais deste Estado, é cediço que os processos físicos coexistirão com os eletrônicos por longo período, notadamente os de natureza criminal, que sequer possuem previsão de ingresso no PJE.

Desta forma, considerando a incompletude técnica do módulo de tramitação processual do sistema E-JUD do Colegiado Recursal, que não apresenta mecanismo de distribuição eletrônica de feitos, fez-se premente a atuação da Supervisão dos Juizados Especiais junto ao CGTIC do TJES, solicitando a avaliação daquele Comitê quanto à viabilidade de implementação de melhorias e correção de inconsistências da ferramenta.

No âmbito do sistema PJE, apesar de as Turmas Recursais terem sido incorporadas à plataforma em dezembro de 2018, o Plenário do Colegiado Recursal e a Turma de Uniformização de Interpretação de Lei não foram inicialmente contempladas, não havendo módulo específico para estas unidades no sistema.

Disso decorre o fato de que os processos eletrônicos, em trâmite no PJE (ou até mesmo no PROJUDI), ao ensejarem recursos ou meios diversos de impugnação de competência do Plenário ou da Turma de Uniformização, são submetidos a procedimento de materialização, sendo convertidos em autos físicos, desvirtuando-se completamente a finalidade do processo virtualizado.

Neste sentido, solicitou-se ao CGTIC a atribuição de prioridade alta na construção dos módulos do Plenário do Colegiado Recursal e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei, o que se encontra em fase de análise técnica.

3.7 REFORMA E ATUALIZAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO RECURSAL

Considerando que o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 900/2018, de 04 de dezembro de 2018, estabeleceu a competência concorrente e cumulativa das Turmas do Colegiado Recursal do Estado do Espírito Santo, extinguindo o critério de competência territorial para julgamento de recursos e ações autônomas de impugnação no Sistema dos Juizados Especiais e, levando-se em conta ainda a alteração da nomenclatura das Turmas Recursais (Resolução CSM 031/2018) e a necessidade de revisitação de pontos sensíveis do Regimento Interno do Colegiado Recursal, a Supervisão dos Juizados Especiais elaborou proposta de modificação parcial da Resolução TJES 023/2016.

A minuta foi integralmente aprovada pelo Tribunal Pleno, originando a Resolução 015, de 10 de maio de 2019, disponibilizada no E-DIÁRIO em 13/05/2019.

No ensejo das modificações, incorporou-se formalmente ao Regimento questões já objeto de orientação administrativa, a exemplo do manejo mais racional dos estagiários de pós-graduação (contemplando parcialmente os suplentes durante as substituições), da dinâmica de abertura e fechamento das distribuições de feitos nas substituições de magistrados, da ordem sucessória de substituição para a composição do quórum de julgamento e da criação de mecanismos de desligamento de magistrados por desempenho insatisfatório nas Turmas Recursais.

Mais recentemente, por intermédio de nova proposta de modificação do Regimento, promoveu-se a reformulação do Livro regimental que trata do Julgamento Virtual no Colegiado, após composição com a OAB/ES sobre qual seria o modelo que melhor atenderia aos magistrados integrantes do Colegiado e, de igual modo, à advocacia que milita no sistema.

A minuta aprovada aguarda a solução do Pedido de Providências nº 0006645-41.2018.2.00.0000, em trâmite no CNJ, para que seja publicada e passe a produzir efeitos.

3.8 PROGRAMA DE SOLUÇÕES PRE-PROCESSUAIS: UM PASSO ADIANTE

Em 2019 a Coordenadoria dos Juizados Especiais conquistou um avanço significativo para tornar o mais exitoso possível o Programa de Soluções Pré-processuais, na medida em que a unidade, por delegação da Presidência do TJES (procedimento nº 7002228-63.2019.8.08.0000), adquiriu a possibilidade de negociação direta e celebração de Termos de Cooperação Técnica não onerosos com entidades e instituições privadas interessadas em aderir ao Programa.

Nesse diapasão, celebrou-se o primeiro Termo de Cooperação com a empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA (SEDA), adiante melhor detalhado (subitem 3.10), havendo perspectiva de, em breve, novos ajustes serem pactuados para o aprimoramento do Programa de Soluções Pré-processuais.

3.9 FORÇA-TAREFA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NA 5ª TURMA RECURSAL, NO SISTEMA PROJUDI

Não obstante a tendência de queda na distribuição de processos à 5ª Turma Recursal, a quantidade de feitos que ingressam mensalmente ainda é significativa e agrava o problema referente ao elevadíssimo acervo da unidade, composto por aproximadamente 12.000 (doze mil) processos.

Além disso, a coexistência de 03 (três) plataformas de tramitação processual distintas (E-JUD, PROJUDI e PJE) e o quadro deficitário de pessoal da unidade (apenas 01 servidor) são circunstâncias que contribuem para a paralisação de feitos em Secretaria por longos períodos.

Atenta a tais fatores, a Supervisão dos Juizados baixou a Portaria SJE 01/2019, determinando a instauração de força-tarefa de análise e movimentação dos processos paralisados há mais tempo na 5ª Turma Recursal.

A intervenção foi estabelecida inicialmente por 60 (sessenta) dias, tendo as atividades sido atribuídas aos servidores estagiários das 1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais (unidades também dotada do sistema PROJUDI), na forma abaixo

estabelecida:

UNIDADE	PROCESSOS ATRIBUÍDOS
1ª TURMA RECURSAL	702
2ª TURMA RECURSAL	452
3ª TURMA RECURSAL	697

Passados os 60 (sessenta) dias estabelecidos pela Portaria, verificou-se que não obstante a força-tarefa tenha movimentado uma quantidade considerável de feitos (968 dos 1.851 processos pendentes – cerca de 50%), seria necessário sua prorrogação para que a empreitada fosse considerada concluída com sucesso. Nestes termos, a Supervisão prolongou as atividades até, pelo menos, o término do corrente ano (19/12/2019).

3.10 ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019 (7004935-04.2019.8.08.0000)

Como já aludido, a partir da autorização recebida da Presidência do TJES para a negociação e celebração direta de Termos de Cooperação Técnica que não importem em transferência de recursos, a Coordenadoria dos Juizados Especiais, como meio de aprimoramento do Programa de Soluções Pré-processuais, firmou acordo de mútua cooperação com a SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA (SEDA).

O Termo consiste no estabelecimento de uma aproximação entre a SAMSUNG e os consumidores que venham a apresentar às Centrais de Reclamação e Distribuição de Processos dos Juizados Especiais reclamações em face dos produtos e serviços fornecidos pela empresa, buscando a construção de uma solução pré-processual.

Dessa forma, os relatos registrados em face da SAMSUNG serão distribuídos nos respectivos sistemas de tramitação eletrônica em caráter pré-processual, ficando sobrestados no aguardo do término das tratativas entre reclamante e reclamada.

Finalizada a negociação administrativa entre reclamante e reclamada, a depender da

satisfação do reclamante quanto ao resultado, o litígio poderá ser considerado integralmente solucionado na via pré-processual ou, ao revés, ser convertido em ação judicial e distribuído a um dos Juizados Especiais Cíveis.

Para ajuste fino do mecanismo, a Coordenadoria dos Juizados Especiais optou por limitar, *a priori*, o alcance do Termo de Cooperação à Central de Reclamação e Distribuição de Processos do Juízo de Vitória e, após consolidação, o modelo será replicado para as demais Centrais.

Trata-se de importante ferramenta de prestígio à solução consensual de litígios (art. 3º, § 2º, CPC/2015) e de amplificação do acesso à Justiça, sob a perspectiva de acesso efetivo à ordem jurídica, vez que as partes, já às portas do Poder Judiciário (afinal, a demanda já estará, para todos os efeitos, cadastrada no sistema), submeter-se-ão a uma política de tratamento adequado do conflito, tendo a oportunidade de solucionar a lide de maneira célere, eficaz e não adjudicatória.

3.11 III ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS

Ao término da gestão, a Supervisão dos Juizados Especiais realizou a 3ª rodada de debates e transmissão de orientações sobre questões de natureza administrativa e judiciária aos magistrados do Sistema, contando com a participação do Exm.º Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que agradeceu a colaboração dos magistrados e servidores pelos resultados obtidos durante a gestão⁵.

No ensejo, apresentou-se o balanço parcial dos resultados estatísticos exitosos obtidos pelos Juizados Especiais no ano de 2018, que resultaram na indicação de 29 unidades judiciárias do Sistema para o recebimento da premiação por mérito jurisdicional denominada “Des. Willian Couto Gonçalves” em 2019 (ano-base 2018).

Dentre outros temas, deliberou-se acerca das seguintes questões: **I)** estrutura de pessoal nas turmas recursais; **II)** execução de certidão de crédito – livre distribuição

⁵ Confira-se a matéria publicada no Portal do TJES: <<<http://www.tjes.jus.br/presidente-do-tjes-prestigia-reuniao-do-supervisor-dos-juizados-especiais-com-magistrados/>>>

ou prevenção; **III**) (des)necessidade de intimação e trânsito de sentença homologatória de acordo, desistência, extinção de execução pela quitação, abandono. pronto arquivamento; **IV**) prazo para contestação em caso de pedido de julgamento antecipado formulado na audiência de conciliação (15 dias) e no caso de designação de audiência de instrução e julgamento; **V**) audiência de conciliação na execução de título extrajudicial (após a penhora) - art. 53, §1º da lei 9.099; **VI**) protesto de sentença – provimento 86 do cnj, editado em 29/09/2019; **VII**) (in)competência dos juizados para ações contra instituição financeira com pedido de revisão de juros de empréstimo consignado – necessidade de realizar cálculos complexos para produzir sentença líquida; **VIII**) execução de título extrajudicial e parcelas vincendas (3ª turma stj, resp 1.759.364); **IX**) competência para julgar ação que envolve concurso público (justiça comum ou juizado especial fazendário); **X**) juizado da fazenda pública não tem competência para executar sentença proferida em ação coletiva (decisões da 1ª, 2ª e 4ª câmaras cíveis do tjes. posição bem consolidada na 2ª); **XI**) irdr 036 – concessão de internação compulsória para dependentes de entorpecentes: vara de fazenda ou órfãos/sucessões. probabilidade de aumento de demanda nos juizados da fazenda pública; **XII**) adi 5090 – liminar min. barroso. suspensão dos processos que tratam da utilização da TR para correção do FGTS.

O resultado das deliberações foi lavrado em ata e disponibilizado a todos os magistrados integrantes do Sistema.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto, os principais programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Supervisão dos Juizados Especiais no biênio 2018-2019 se pautaram em análise diagnóstica que revelou como pontos sensíveis para a higidez do Sistema a homogeneização da carga de trabalho entre as unidades da instância recursal e o incremento dos índices de resolução de demandas.

Para tanto, lançou-se mão de alterações na legislação primária estatual e em atos infralegais internos, propôs-se medidas de contenção da litigiosidade processual e geriu-se a mão de obra dos Juízes Leigos de maneira a imprimir-lhe melhores

resultados qualitativos e quantitativos.

De uma forma geral, as medidas implementadas se revelaram significativamente profícuas para a consecução dos objetivos estratégicos delineados por esta Supervisão, o que se deduz a partir dos resultados expressivos de solução de demandas alcançados pelo Sistema dos Juizados Especiais deste Estado.

O alcance exitoso dos resultados descritos no presente relatório não seria possível sem os esforços envidados pelos magistrados e colaboradores atuantes no Sistema e, sobretudo, sem o essencial apoio da Administração deste Tribunal, que proveu todos os recursos e meios necessários para a realização dos projetos desenvolvidos.

Sendo estas as informações essenciais a serem prestadas, a Supervisão dos Juizados Especiais se coloca à disposição deste Tribunal, submetendo o presente documento à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno.